



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
031	

## LEI Nº 744 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 708/2002 nº 1155/2010 nº 1262/2012)

### Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

consolidada, com alterações até o dia 01/02/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Estado/Município de Primavera do Leste MT., com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Primavera do Leste MT., políticas públicas sob óptica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como um órgão autônomo e colegiado de caráter permanente e fiscalizador, de composição paritária entre Governo Municipal e sociedade civil, com sede e foro em Primavera do Leste - MT, instituído junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, vinculado a Secretaria de Promoção e Assistência Social, cuja finalidade assegura acompanhar, avaliar, promover e monitorar as políticas públicas e ações do governo municipal, dirigidas às mulheres e que visem eliminar a discriminação da mulher, promovendo a igualdade de gênero, raça, cor, etnia e orientação sexual garantindo-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é um órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constituiem como esfera pública de debates democráticos e ampliação da participação popular do âmbito município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, passa a ser vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual da elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Lei nº 1266/2011)

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- ~~I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;~~
- ~~II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal e estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;~~
- ~~III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;~~
- ~~IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;~~

- ~~V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;~~
- ~~VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;~~
- ~~VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;~~
- ~~VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais; públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;~~
- ~~IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;~~
- ~~X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;~~
- ~~XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.~~

**Art. 2º** São princípios e diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Primavera do Leste:

- I - Definir uma política voltada para a efetiva valorização da mulher, sua participação na luta pela igualdade;
- II - Deliberar projetos, promover pesquisas, estudos, debates relacionados com a questão da mulher, no seu aspecto econômico, político e social;
- III - Formular denúncias sobre a discriminação da Mulher;
- IV - Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam a respeito a condição da mulher;
- V - Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã;
- VI - Deliberar junto à administração municipal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- VII - Deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao poder executivo;
- VIII - Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- IX - Promover articulação com outros Conselhos municipais para discussão da política municipal, para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes as relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;
- X - Denunciar, bem como receber, examinar, acompanhar e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher, violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XI - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento e defesa a ampliação dos direitos das mulheres;
- XII - Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher - CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

XIII - Apresentar projetos, medidas, que contribuam para concretização da política formulada definida prioridades;

XIV - Promover estudos, debates, seminários, fóruns, palestras e pesquisas sobre a condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação da mulher;

XV - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de mulheres já existentes ou que venham existir;

XVI - Zelar pelo respeito à ampliação dos Direitos da mulher no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de atividades. (Redação dada pela Lei nº 1266/2011)

~~Art. 3º~~ A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comportar-se á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do prefeito.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 oriundos de órgãos governamentais e 06 de não governamentais, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - A indicação do titular pelo órgão ou entidade para integrar o Conselho deverá ser criteriosa quanto ao interesse e comprometimento dos indicados com as ações do CMDM, tendo em vista a tutela dos direitos da mulher;

II - Os membros do CMDM ficam obrigados a comparecer na reunião mensal ordinária na data, horário e local previamente agendado e notificado, para o qual ficará à disposição do referido Conselho, cabendo ao órgão ou entidade indicador, desonerar o profissional neste período, em relação às suas atribuições funcionais.

§ 1º Em caso de falta do titular devidamente convocado para reunião, sem justificativa formal, fica o órgão indicador a atribuição de proceder o respectivo desconto referente a falta conforme a legislação aplicável, se for o caso.


§ 2º Caberá ao CMDM tomar as devidas providências segundo o seu Regimento Interno para os casos de faltas sem justo motivo.

§ 3º Além da obrigação imposta no § 2º, caberá aos titulares do CMDM dispor 02 (duas) horas semanais ao Conselho, previamente agendadas, a fim de executar as tarefas e atribuições inerentes ao mandato, sob forma de rotatividade, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1266/2011)

~~Art. 4º~~ Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com 5 (cinco) integrantes e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre as pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermediário de lista triplíce.

§ 2º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
034	

serviços públicos relevante.

~~Art. 4º~~ Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com 12 (doze) integrantes e 12 (doze) suplentes, escolhidos entre as pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 02 (dois) anos. ~~(Redação dada pela Lei nº 1248/2011)~~

~~Art. 4º~~ O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto de 12 membros, sendo 06 governamentais e 06 não governamentais:

Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Poder Legislativo (Câmara Municipal)
5. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher
6. Polícia Militar

Não Governamentais:

1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Primavera do Leste;
2. Clube de Serviço;
3. Entidade de Ensino Superior;
4. Entidade sindical de trabalhadores rurais do Município;
5. Igreja;
6. Representante de bairro. (Redação dada pela Lei nº 1266/2011)

~~Parágrafo único.~~ Enquanto não instituída a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, caberá à indicação do titular para a composição do CMDM, ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social. ~~(Redação dada pela Lei nº 1266/2011)~~

~~Parágrafo único.~~ Enquanto não instituída a Delegacia Especializada de defesa da Mulher, caberá à indicação do titular para a composição do CMDM, ao SAMIC - Seção de Atendimento da Mulher, Idoso, Criança, Adolescente e LGBTs. (Redação dada pela Lei nº 1289/2012)

~~Art. 5º~~ A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do prefeito.

~~Art. 6º~~ O CMDM será coordenado por um (a) presidente, eleito (a) pelos (as) conselheiros (as), em sessão solene, lavrando-se termo em livro próprio, que será assinado pelas conselheiras e presidente empossada, que prestará compromisso solene de bem cumprir os deveres do seu cargo, da mesma forma os membros da diretoria do Conselho serão eleitos. ~~(Redação dada pela Lei nº 1266/2011)~~

~~Art. 5º~~ O CMDM será coordenado por um (a) Presidente, eleito (a) pelos (as) conselheiros (as), em sessão solene para um mandato de 2 (dois) anos paralelos ao mandato dos conselheiros (as), sendo permitido a recondução à Presidência uma vez consecutiva, lavrando-se em termo de livro próprio, que será assinado pelos (as) conselheiros (as) e Presidente empossado, que prestará compromisso solene de bem cumprir os deveres do seu cargo, da mesma forma os membros da diretoria do Conselho serão eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1289/2012)

~~Art. 6º~~ Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

~~Parágrafo único.~~ O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

~~Art. 6º~~ Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
035	A

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

§ 2º O Fundo Municipal de Apoio a Mulher, terá como fonte de recursos, além de participação no orçamento municipal, outros proventos oriundos de ações judiciais referente à multas e fianças, provindas da execução de penalidades aplicadas com base na lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, podendo ainda receber doações espontâneas da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1266/2011)

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de agosto de 2002.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2016*